



**PORTARIA Nº 10/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016**  
(Reitor)

Dispõe sobre normas para apuração dos votos válidos da Consulta Prévia para Reitor da UECE 2016 e dá outras providências.

A **Presidente da Comissão Eleitoral**, designada pelo Reitor da Universidade Estadual do Ceará por meio da Portaria Nº 272/2016 – Reitoria, de 22 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 7º da Resolução Nº 857/2012-CONSU, de 29 de fevereiro de 2012, considerando a deliberação da Comissão Eleitoral, em reunião do dia 12 de abril de 2016, considerando, ainda, os princípios gerais do Direito Eleitoral e, também, as especificidades da consulta prévia para a escolha do Reitor da UECE

**RESOLVE:**

- 1.** Considerar válidos os votos que estejam assinalados com apenas um “X” ou qualquer outra marcação ou sinal indicativo, podendo ser traço, círculo, bola, cruz, asterisco, entre outros, em qualquer local da faixa da chapa de um candidato, de modo que torne expressa a intenção do eleitor de votar em tal candidato, a não ser que incidam nas nulidades descritas no item 2 desta Portaria.
  - 1.1.** A validade ou nulidade de voto será da competência da mesa apuradora de cada seção eleitoral, e quando se fizer necessário da comissão eleitoral sendo a decisão por maioria de seus membros.
  - 1.2.** O candidato ou seu representante e os fiscais de Chapa poderão impugnar a decisão da Mesa Apuradora de anular ou validar voto, recorrendo à Comissão Eleitoral. Neste caso, a cédula impugnada será colocada no “Envelope de Voto Impugnado” que será remetido para a Comissão Eleitoral para julgamento do recurso.
  - 1.3.** Os votos em branco não serão considerados válidos.
- 2.** Considera-se nula a cédula de votação que:
  - 2.1.** Não contiver assinatura/rubrica de, pelo menos, o presidente da Mesa Apuradora, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução Nº 857/2012-CONSU, de 29 de fevereiro de 2012;
  - 2.2.** Constar assinalado o nome de mais de um candidato;
  - 2.3.** Não corresponder ao modelo oficial;
  - 2.4.** Contiver sinal ou marca que permita a identificação do eleitor;
  - 2.5.** Causar dúvida quanto à intenção da escolha do candidato por parte do eleitor;



- 2.6. Contiver o nome de um candidato escrito na faixa da chapa de outro candidato, causando a dúvida prevista no subitem anterior;
- 2.7. Contiver em uma de suas faces, adesivos, nomes, palavras, expressões, frases, inclusive indecorosas;
- 2.8. Contiver sinal ou marca na faixa da chapa do candidato, sem, contudo, deixar clara à intenção da escolha deste candidato por parte do eleitor;
- 2.9. Tenha sido colocado na urna de coleta dos envelopes sobrecarta de voto em separado;
- 2.10. Tenha sido deixado na cabine de votação;
- 2.11. Tenha sido colocada na urna padrão com lacre dentro do envelope carta (menor) do voto em separado;
- 2.12. Esteja danificada, rasgada, amassada ou apresente outro aspecto que a desfigure.

Fortaleza, 12 de abril de 2016.

Profa. Germana Costa Paixão  
Presidente da Comissão Eleitoral